



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA
E AMBIENTAL (EAA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

TÍTULO I - Da Natureza e Objetivos

Art. 1º. O Centro Acadêmico do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental (CAEAA) trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária de duração limitada de um ano a cada gestão, organizada na forma deste Estatuto, com sede e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais. O mesmo é a legítima entidade representativa dos estudantes do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) nos níveis de graduação.

§ 1º - É vedada a qualquer outra entidade, grupo ou movimento político, a representação da totalidade dos estudantes do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental desta Universidade.

§ 2º - O CAEAA reconhece a União Nacional dos Estudantes (UNE), a União Estadual dos Estudantes (UEE), o Diretório Central dos Estudantes da UFVJM (DCE-UFVJM) e a Federação do Movimento Estudantil de Engenharia Agrícola e Ambiental (FEMEEAA) como órgãos representativos da comunidade estudantil, nos seus respectivos âmbitos de competência, sendo a estas entidades filiado e reservando face a elas sua autonomia.

CAPÍTULO II - Finalidades e Atribuições

Art. 3º. São fins essenciais do CAEAA:

§ 1º. Congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses dos estudantes por ele representados, em âmbito nacional e local, perante as instituições competentes da sociedade.

- § 2º. Defender os interesses da categoria estudantil, em particular dos alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental de acordo com a legislação brasileira de ensino superior.

Art. 4º. No desempenho de suas atribuições, o CAEAA deverá: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

- Exercer os poderes previstos neste Estatuto;
- Manter intercâmbio científico - cultural com organizações municipais, estaduais e nacionais;
- Defender e lutar pelas legítimas aspirações e reivindicações dos estudantes do Curso e de todos os estudantes, em geral, no que concerne às atividades estudantis, culturais, políticas e sociais;
- Promover eventos e atividades de interesse dos estudantes, visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- promover a integração e solidariedade entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo do Curso;
- propugnar pela união, fortalecimento e integração do Movimento Estudantil local, regional e nacional, com bases democráticas e pluralistas;
- defender e lutar por uma Universidade pública, gratuita e de qualidade, voltada para a realização da sua função social e comprometida com a qualidade de ensino, com a produção científica e com a extensão;
- Manter contato e colaboração permanentes com as entidades representativas das categorias de trabalhadores em Engenharia Agrícola e Ambiental, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas pertinentes à profissão e à formação profissional em suas funções socialmente referendadas.

TÍTULO II - Da Constituição da Entidade

CAPÍTULO I – Da Formação e Constituição da Entidade

Art. 5º. O CAEAA é formado por todos os estudantes do curso de graduação em Engenharia Agrícola e Ambiental

Parágrafo único - Todo o poder, regulado por este Estatuto, emana destes estudantes, e em nome deles será exercido respeitando as formas de atuação coletiva e individual previstas por este estatuto.

Art. 6º - Todos os estudantes gozam de iguais direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, preceituados neste diploma estatutário.

Art. 7º - São direitos destes estudantes:

- votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- participar livremente das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do CAEAA, e nelas se expressar;
- ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independentemente de suas convicções políticas, morais ou religiosas;
- ser devidamente informado sobre atividades e eventos de caráter político, acadêmico ou cultural, de interesse estudantil, que vierem a ocorrer na faculdade de Engenharia Agrícola e Ambiental da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e em quaisquer outras entidades;
- participar de qualquer atividade do CAEAA.

Art. 8º - São deveres dos estudantes do curso:

- Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este diploma e as decisões democraticamente tomadas pelos órgãos estatutários desde que não sejam contrárias a este Estatuto;
- Zelar e manter o patrimônio da entidade;
- Cumprir com responsabilidade suas funções, quando investido de qualquer cargo nos órgãos do CAEAA, com base nos princípios gerais de legalidade, publicidade e impessoalidade, respeitando a pluralidade e a democracia estudantil;
- Contribuir para o desenvolvimento das atividades do CAEAA, bem como concorrer para a consecução de seus objetivos.

Art. 9º. O patrimônio do CAEAA é formado pela universalidade de bens, materiais e imateriais, que esta entidade possua ou venha a adquirir.

Parágrafo Único - Os frutos e rendimentos oriundos deste patrimônio devem ser aplicados na satisfação dos encargos da entidade, na realização de atividades de interesse geral dos estudantes do curso ou em benfeitorias necessárias ou úteis na sede do CAEAA.

Art. 10. A entidade pode adquirir bens, direitos ou valores, oriundos de: I - contribuições voluntárias de seus associados;

- doações e legados;
- aluguéis ou taxas submetidos à aprovação em Assembleias;

- rendas auferidas em seus empreendimentos de caráter político, cultural, esportivo etc. Nunca alheios aos interesses dos estudantes..
- quaisquer outras formas de aquisição que não contrariem as normas legais ou estatutárias.

Art. 11. Os bens e direitos patrimoniais do CAEAA são inalienáveis, salvo por expressa autorização de maioria absoluta dos estudantes.

TÍTULO III - Da Organização da Entidade

CAPÍTULO I – Disposição Geral

Art. 12. O CAEAA é composto pelos seguintes órgãos estatutários, em ordem de hierarquia, respeitadas as respectivas competências:

- Assembleia Geral;
- Diretoria.

CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano do CAEAA, integrada por todos os estudantes que se julgarem em pleno gozo dos direitos conferidos pelas disposições deste Estatuto.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que houver necessidade de discussão, deliberação e encaminhamento de assunto de alta relevância para a comunidade acadêmica, que não possa ser resolvido pela Diretoria.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral pode ser feita por qualquer estudante do Curso mediante prévia informação à Diretoria da Entidade da data e pauta da mesma.

Parágrafo único. A natureza da Assembléia Geral poderá ser:

- I - Ordinária;
- II - Extraordinária.

Art.16. Instala-se a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação, com a presença de 15% dos estudantes do Curso e, em segunda convocação, após 15 minutos com qualquer número de presentes.

§ 1º - A Assembléia é deliberativa sobre as matérias que alterem o Estatuto, desde que o número total de votos atinja o quórum de 15% (quinze por cento) dos estudantes do curso.

§ 2º - Os estudantes presentes devem ter seus nomes e números de matrícula devidamente registrados em documento escrito para que as deliberações da Assembléia tenham validade.

Art. 17. Os trabalhos da Assembléia são conduzidos por mesa composta por estudantes do curso, aceitos por maioria dos presentes à reunião.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral dos estudantes:

I - deliberar sobre assuntos de alta relevância para o CAEAA ou sobre quaisquer outros assuntos que a ela venham a encaminhar-se;

II - destituir membros do Conselho de Representantes do curso

III- destituir a gestão da Diretoria ou membros desta e convocar novas eleições;;IV

- julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;

V - revogar e reformar o presente Estatuto, nos termos do Título V;

VI- julgar, quando necessário, os pareceres do colegiado relativos às contas da Diretoria do CAEAA;

VII- interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver os casos omissos;

§ 1º - A destituição da gestão da Diretoria ou de membros desta somente pode ser feita por 2/3 (dois terços) do número total de alunos na sessão do curso.

§ 2º - Em caso de destituição da gestão da Diretoria ou de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros pela Assembléia Geral, esta deve convocar imediatamente novas eleições para o órgão, a realizarem-se pelo menos um mês após a data da sessão, em data definida pela própria Assembléia.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, deve ser eleita uma Comissão Gestora, durante a sessão, formada por 5 (cinco) pessoas, para ficar responsável apenas:

pelos encargos da Diretoria, relativos ao processo eleitoral;

pela manutenção das atividades indispensáveis ao funcionamento do CAEAA.

§ 4º - A Comissão Gestora permanece até a posse da nova gestão, que se sucederá à apuração dos votos.

§ 5º - As competências previstas pelos incisos II, IV, V, VI e VII são exclusivas da Assembleia Geral.

Art. 19. As matérias em discussão são deliberadas por maioria simples, com exceção dos casos especificamente previstos neste diploma.

§ 1º - As votações são realizadas em regime de voto aberto, não podendo nenhum estudante votar por procuração.

§ 2º - Qualquer pessoa, sob prévia aprovação do plenário, pode participar e expressar-se na reunião da Assembleia; porém, só os estudantes do curso têm direito a voto.

CAPÍTULO III – Da Diretoria do CAEAA

Art. 22. A diretoria do CAEAA é responsável pela coordenação e execução das atividades, tendo como base este estatuto, e o plano de gestão da chapa eleita, bem como as diretrizes e políticas de ação aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 23. A diretoria é eleita por sufrágio direto, universal e secreto dos estudantes regularmente matriculados na graduação do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

Art. 24. A forma organizacional da diretoria do CAEAA será a de diretorias mantendo o modelo de hierarquia, entendendo as particularidades do curso.

§ 1º. Poderá haver a criação de Comissões Provisórias a fim de complementar o Plano de Gestão da Chapa.

§ 2º: As comissões trabalharão de maneira autônoma entre elas no que confere este estatuto podendo mais estudantes do Curso tornarem-se seus membros.

§ 3º: Obrigatoriamente deverá haver um Diretor do CAEAA em cada Comissão podendo este participar de mais de uma se este se julgar apto a tal.

§ 4º. Cabem às diretorias dos cargos máximos as devidas atribuições.

Art. 25. A Diretoria é composta pelas seguintes Comissões obrigatórias:

- Presidência;
- Vice-presidência;
- Secretaria;

- Tesouraria;
- Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Diretoria de Cultura e Esporte;
- Diretoria de Comunicação;
- Diretoria de assuntos estudantis.

Art. 26. Compete ao presidente do CAEAA:

- Representar o CAEAA, em suas relações externas e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- Coordenar os trabalhos das diretorias;
- Assinar com o Tesoureiro e com a comissão de finanças os contratos e compromissos em que for parte o CAEAA, a emissão e o endosso de cheques, contas a pagar, o orçamento e prestação de conta do CAEAA;
- Aprovar a elaboração, execução e divulgação das atividades do CAEAA.
- Assinar juntamente com a Secretaria editais de convocação, atas de reuniões ou de Assembleias e/ou qualquer outro documento que venha a expedir o CAEAA.
- Firmar e estabelecer ou substabelecer convênios e contratos com empresas e instituições que atendam aos interesses da entidade;
- Promover intercâmbio com entidades e afins;

Art. 27. Compete à Vice- presidência:

- Auxiliar o presidente em caso de ausência ou vacância;
- Participar na elaboração, execução e divulgação das atividades dos encontros estudantis de Engenharia Agrícola e Ambiental, e zelar pelo livro de atas e de presença das reuniões do CAEAA.

Art. 28. Compete à Secretaria:

- Computar e arquivar os dados, correspondências e documentação oficial pertinente ao movimento estudantil do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental a nível local, estudantil, regional, nacional e internacional;
- Apresentar relatórios e atas das atividades dos encontros estudantis de História oficiais e zelar pelo livro de atas e de presença das reuniões do CAEAA.
- Secretariar as reuniões e as Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- Substituir provisoriamente o presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o vice-presidente.
- Manter atualizada a agenda, o livro de atas, controle de emissão e recebimentos de documentos e os arquivos do CAEAA;

Art.29. Compete à tesouraria:

- Zelar pelo patrimônio financeiro do CAEAA;
 - Ter sob sua guarda o arquivo, os valores e bancos de dados do CAEAA; III – Administrar o patrimônio do CAEAA;
 - Assinar com o presidente, contratos e compromissos em que for parte o CAEAA, a emissão e endosso de cheques e ordens de recebimento e pagamento.
 - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual sempre que solicitados.
 - Trabalhar de forma conjunta em todas as atividades e decisões com a comissão de finanças.
- VII – A movimentação bancária da entidade será feita por um diretor financeiro/tesoureiro e o presidente, sendo vedado a qualquer outro estudante, inclusive demais diretores, efetuar tal atividade.
- VIII- administrar as contas da entidade, efetuando a movimentação bancária do CAEAA;
- IX - gerir as demais questões relativas ao patrimônio do CAEAA;
- X - Receber subvenções, auxílios e contribuições destinadas à entidade;
- XI - Elaborar políticas de finanças e de estímulo à ação fiscalizadora dos estudantes para com a entidade.

Art. 30. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão possui as seguintes atribuições:

- I - contribuir para o desenvolvimento da formação acadêmica dos estudantes;
- promover congressos, seminários, palestras, debates e atividades afins, com o intuito de aprimorar e complementar o ensino do Curso;
- estimular e auxiliar a produção de pesquisa científica;
- desenvolver projetos de extensão;
- contribuir para o desempenho da função social da Universidade;
- promover a integração do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental com os demais Cursos Universitários, através da interdisciplinaridade;
- realizar intercâmbio acadêmico-científico com entidades congêneres e cursos da UFVJM e de outras Universidades;
- interagir com instituições públicas para a obtenção de apoio para pesquisas e/ou atividades de docência ou extensão, efetuadas pelos estudantes do curso, desde que garantida completa autonomia científica e político – pedagógica.

Art. 31. A Diretoria de Assuntos Estudantis possui as seguintes atribuições:

- promover a articulação e manutenção do Movimento Estudantil no Curso, bem como seu intercâmbio com as demais representações estudantis e entidades civis organizadas,

do ME em particular e dos Movimentos Sociais em geral, desde que do interesse do Curso.

- Estabelecer contato com a Federação do Movimento Estudantil de Engenharia Agrícola e Ambiental (FEMEEAA), e com o Diretório Central dos Estudantes (DCE), através da participação em fóruns de discussão, grupos de trabalho e Instâncias deliberativas;
- Divulgar aos estudantes do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental as informações e decisões obtidas junto ao DCE e demais entidades;
- Estimular a participação dos estudantes nos assuntos e decisões relativos à Universidade e ao Movimento Estudantil.

Art. 32. A Diretoria de Comunicação possui as seguintes atribuições:

- I - tratar da divulgação e publicidade dos atos do CAEAA;
- encarregar-se da comunicação entre os membros da Diretoria e das relações desta com os demais estudantes;
- promover a integração do CAEAA com os demais Cursos da Universidade e com a sociedade civil, em geral;
- divulgar, de modo eficiente, estágios, congressos, concursos e quaisquer outros eventos de interesse geral dos estudantes;
- divulgar aos estudantes do curso demais assuntos pertinentes.

Art. 33. A Diretoria de Cultura e Esportes possui as seguintes atribuições:

- promover eventos culturais, sociais e esportivos, visando complementar a experiência e integração universitária dos estudantes;
- elaborar projetos que integrem o Curso às atividades de extensão cultural da UFVJM.

Art. 34. A diretoria se reunirá, ordinariamente, em data, frequência e horário definidos por seus membros, com obrigatoriedade mínima de duas reuniões mensais, e extraordinariamente, pela seguinte convocação:

- De qualquer membro da Diretoria;
- De qualquer Estudante do Curso, desde que de forma escrita com antecedência.

Art. 35. Às reuniões da diretoria devem comparecer no mínimo a metade mais um dos diretores.

Art. 36. A convocação das reuniões ordinárias deve ser feita com quarenta e oito horas de antecedência, por escrito ou pessoalmente, por qualquer dos diretores do CAEAA.

TÍTULO III - Do Sistema Eleitoral

CAPÍTULO I – Das eleições da Diretoria:

Art. 37. As eleições para provimento dos cargos da Diretoria do CAEAA serão realizáveis no prazo constituinte de doze meses através de eleições diretas gerais, com voto secreto individual, dos estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental.

§ 1º. Para efetuar inscrição a chapa deverá ser composta por no mínimo 8 (oito) integrantes.

§ 2º. O mandato da diretoria terá vigência de doze meses, exceto quando, por graves motivos de força maior, como greves, suspensão de calendário acadêmico, entre outros, novas eleições não forem convocadas. Em caso da existência dos motivos elencados, a prorrogação do mandato será aprovada em assembléia com quórum.

Art. 38. A coordenação e a fiscalização do processo eleitoral são de responsabilidade da Comissão Eleitoral (CE), que será composta por três estudantes do Curso, escolhidos em Assembléia Geral inelegíveis na forma deste estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade da publicação do edital das eleições é de responsabilidade da CE.

Art. 39. Deverá ser aprovado Regimento Eleitoral por ocasião de cada pleito, definindo regras para a realização das eleições, observadas as normas deste Estatuto.

- A proposta de Regimento será apresentada pela CE;
- A diretoria fará a divulgação do Regimento e do Edital de convocação das eleições, através de seus veículos de comunicação.

Art. 40. Qualquer irregularidade constatada durante o processo eleitoral poderá ser denunciada, por qualquer estudante regularmente matriculado, à CE.

Art. 41. A(s) chapa(s) serão impugnadas se houver, durante o pleito, irregularidades que contrariem o Regimento.

Art. 42. Será proclamada eleita pela CE a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 43. É responsabilidade da CE a apuração do pleito, cabendo a esta a divulgação do resultado.

Art. 44. Todos os diretores empossados deverão lavrar, na ata de posse, termo de compromisso prometendo manter, defender, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

TÍTULO IV - Do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Fontes de Receita

Art. 45. São fontes de receita do CAEAA:

- Quaisquer verbas, contribuições, patrocínios, subvenções e tudo o mais que receba da União, de estados ou de municípios, bem como de instituições da sociedade civil ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica desde que se mantenha a total autonomia da entidade frente a estas instituições;
- As receitas auferidas de qualquer evento, atividade ou realizações do CA;
- O rendimento proveniente da aplicação do seu capital;

Art. 46. O CAEAA fará sua escrituração obedecendo ao que fixa a legislação brasileira para entidades de sua natureza e fim.

Art. 47. Os fundos do CA serão depositados em estabelecimento bancário, em conta movimentada pela Diretoria de Tesouraria do CA.

Parágrafo único: A destinação das receitas da entidade deverá ser aprovada pela Diretoria em reunião com quórum por maioria simples dos presentes desde que não haja apelo às instâncias superiores para possível pugna relativa à decisão.

TÍTULO V - Da Revogação e Reforma do Estatuto

CAPÍTULO I - Da Reforma do Estatuto do CAEAA

Art. 48. O Estatuto somente pode ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

§ 1º - É necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia para proceder à reforma, a qual deve ser feita artigo por artigo da proposta postulante.

§ 2º - Uma vez aprovada a reforma, deve a Diretoria amplamente divulgá-la a todos os estudantes do Curso.

Art. 49. Qualquer estudante do curso de Engenharia Agrícola e Ambiental poderá propor emendas ao Estatuto do CA desde que estas tenham sido amplamente divulgadas antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - Da revogação do Estatuto do CAEAA

Art. 50. O presente Estatuto somente pode ser revogado por Assembléia Geral com a presença de no mínimo 50% + 1 dos estudantes do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental da UFVJM.

TÍTULO VI – Das Disposições Estatutárias Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I - Das Disposições Estatutárias Gerais

Art. 51. Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função dos órgãos do CAEAA.

Art. 52. Cada diretoria responderá, individualmente, por suas obrigações estatutárias, a qualquer época em que for constatada alguma irregularidade administrativa.

Art. 53. A investidura da chapa eleita para a Diretoria deve ser feita através de "ata de posse", que contém as assinaturas de todos os membros da chapa, e que deve ser registrada no 1º (primeiro) mês de gestão no cartório que mantiver o registro do CAEAA.

Art. 54. Os membros da Diretoria do CAEAA representam solidariamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.

Parágrafo Único - Os componentes da Diretoria não respondem individualmente, pelas obrigações sociais da entidade, senão por sua própria responsabilidade no cumprimento delas.

Art. 55. Os casos omissos no presente Estatuto serão interpretados pela diretoria do CAEAA em primeira instância, ou por solicitação da Assembléia Geral, com maioria simples, convocada para este fim.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO II - Das Disposições Estatutárias Transitórias

Art. 57. Uma vez aprovado o Estatuto, deve a Diretoria amplamente divulgá-lo a todos os estudantes do Curso e à comunidade acadêmica da UFVJM.

Art. 58. Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembléia Gera.